

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA DE EVENTO ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADO POR INTERMÉDIO DO DIMENSIONAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO ANTES, DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DE EVENTO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.**

### DOS ELEMENTOS FÁTICOS

#### Brevíssimo Histórico

A demanda em tela versa sobre a **PEÇA DE IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **TMR PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. ME.** que se manifesta irresignada com uma solicitação do edital.

### **ANÁLISE DE MÉRITO**

#### **Alegações da recorrente TMR PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. ME.**

*Referente ao questionamento 1 - O edital contem exigências que afrontam os princípios da competitividade e isonomia das propostas e requeremos que seja extirpada do edital no que tange a proposta técnica o briefing Feira, pois a mesma deixou o edital com vícios insanáveis.*

#### Análise das Alegações da Recorrente

Conforme resposta apresentada pelos Membros da Comissão Técnica da Concorrência 002/2015, seguem:

#### **Empresa TMR PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. ME.**

1 – Da Alegação sobre o afronte aos princípios da competitividade e isonomia das propostas e extinção do edital no que tange a proposta técnica o briefing Feira.

O SEBRAE/RS, executa diversos tipos de eventos nos mais variados segmentos, sendo eles: Agronegócios, Indústria, Comércio e Serviço. Destes há diversas

ramificações, pois atendemos públicos distintos. Sendo assim, executamos eventos de todos os tipos para atender a todos os setores.

Analisando o contexto no qual o SEBRAE está inserido e que é responsável por auxiliar e apoiar os pequenos negócios, tendo como a missão “Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo, para fortalecer a economia nacional”, atuamos para atender a estes clientes.

E desta forma contamos com uma empresa que possa proporcionar este atendimento de forma qualificada. Sendo assim os briefings deste edital foram elaborados de acordo com a realidade no qual o SEBRAE está inserido, pois não há setor, público, segmento que não tenhamos atendido.

Desta forma, o briefing acima citado foi elaborado com este objetivo em mente, e desenhado de tal forma a possuir um projeto diferenciado para uma feira de agronegócios e não agropecuária como a apresentada neste questionamento, não sendo executado pela empresa que nos atendeu.

O que precisamos analisar é a experiência na execução de um projeto, seja ele do agronegócio ou da indústria.

Vamos aos diferenciais:

Briefing Edital	Projeto 2015- que não atende ao briefing solicitado
Conceito : “O campo tecnológico tem futuro”	Conceito: atuação do SEBRAE no segmento de agronegócio
498m <sup>2</sup>	850m <sup>2</sup>
Apresentar projeto com mezanino	Projeto sem mezanino totalmente diferente do que se está solicitando
Mini Agroindústria	não possuía
Mini feirinha de produtos orgânicos.	não possuía
Espaço Talk Show- para apresentação de programa de entrevistas com produtores rurais e especialistas da área	não possuía
Espaço de atendimento	Para todo e qualquer projeto do SEBRAE é solicitado
Espaço para Assessoria de Imprensa do SEBRAE	não possuía uma área para as assessorias de imprensa, foco deste espaço
Abertura oficial do estande (1º dia de feira) com coquetel	não ocorreu

Diante deste comparativo, cabe ressaltar que as fotos apresentadas, englobam projetos executados para outra entidade, fotos como da vitrine da alimentação, área de atendimento entre outras imagens enviadas, referem-se ao projeto executado por outra empresa e não a que atendia o SEBRAE.

Sendo assim, entendemos que está impugnação improcede e que o projeto é algo diferente, com ações inovadoras que a empresa deve propor soluções e apresentar.

Ainda, cumpre-se designar que o Sebrae/RS atende em todos seus processos licitatórios, os princípios básicos norteadores das licitações sendo da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Por fim, não ferindo nenhum dos seus princípios.

### **DECISÃO**

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação resolve: **INDEFERIR** a peça de impugnação da empresa TMR Produções de Eventos Ltda. Me.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

### **ASSINADO ORIGINAL**

Vanessa da Costa Marques  
Presidente

Raquel Fioravante Cardoso  
Membro da Comissão

Bruna Dias Simoni  
Membro da Comissão técnica

Carolina Lopes da Silva  
Membro da Comissão técnica

Marcia Ferran  
Membro da Comissão técnica

Alfredo de Albuquerque Miranda  
Membro da Comissão técnica

Fernanda Romagnoli  
Membro da Comissão técnica